COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei nº 50/2023
EMENTA: Autoriza a exploração do serviço público de loterias no Município de Pato Branco.
AUTOR: Eduardo Albani Dala Costa
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 04/05/2023
RELATOR: Lindomar Rodrigo Brandão

I - RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA

O Projeto de Lei visa a autorização do Município de Pato Branco para a exploração do serviço público de loterias sob quaisquer das modalidades lotéricas previstas no Ordenamento Jurídico brasileiro.

Essa exploração visa incentivar o crescimento econômico por meio do serviço de Loteria Municipal, incrementando a estruturação de arrecadação do município.

As receitas deste serviço seriam destinadas para a saúde, educação, assistência social, segurança, transporte coletivo de passageiros entre outras áreas, conforme narra a justificativa.

Explica que este ramo de apostas esportivas está cada vez mais consolidado em nosso país, seja ele por meio eletrônico ou físico. Ainda, trouxe julgados submetidos ao Supremo Tribunal Federal (ADPFs 492 e 493), favoráveis para o entendimento e criação deste Projeto, não sendo exclusivamente matéria federal, mas os municípios e estados também passíveis desta criação.

Por fim, finaliza que a União, por meio da Caixa Econômica Federal, gerou em 2020 cerca de R$17.1 bilhões com as loterias federais, sendo investido em áreas como esporte, cultura, segurança, saúde entre outros.

Em Exame Preliminar, a competência e iniciativa para legislar está de acordo com os preceitos constitucionais, porém, ao analisar a técnica legislativa e redação, expõe a

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ROMULO FAGGION, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A40A-F871-A274-98FF e informe o código A40A-F871-A274-98FF

necessidade de incluir o capítulo I, não constando no esboço do Projeto, por meio de emenda aditiva, bem como, analisar a possibilidade de alterações pontuais no Artigo 1º e 2º do Projeto quanto a especificação de nomenclatura e, a possibilidade de alterar os parágrafos do Artigo 4º, onde pode ser pertinente estarem posicionados em outros dispositivos do Projeto.

Finaliza expondo a conformidade com a regular tramitação do Projeto de Lei, com as possíveis alterações citadas acima.

Em Parecer Juridíco desta Casa de Leis, é exposto as alterações de competência sobre casas lotéricas no Brasil, onde anteriormente em nosso ordenamento era de competência exclusiva da União, sendo alterada tais decisões por meio dos julgados citados na justificativa deste Projeto.

Expõe que o Projeto poderá constituir uma importante fonte de arrecadação local, ainda, aconselhou oficiar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças para opinar quanto a proposição, sendo favorável pela tramitação da matéria discutida.

Em respostas ao Requerimento 1.047/2023 e 1.077/2023, que visam esta resposta do Poder Executivo, o Ofício de nº 230/AL datado de 3 de julho de 2023, o Secretário de Administração e Finanças, Alaxendro Rodrigo Dal Piva, informou da possibilidade visando benefícios e desafios para este empreendimento.

Deve-se analisar a infraestrutura, visando um sistema de processamento de apostas, bem como, o volume de transações, e o armazenamento destas informações. Sistema de sorteio eletrônico, com algoritmos que garantam a imparcialidade e integridade dos resultados.

Finaliza seu entendimento expondo que, a implantação prática seria benéfica para o Município, bem como, os aspectos legais do Projeto foram devidamente abordados nas matérias anteriormente citadas neste parecer.

Em reunião realizada pela Comissão em data de 14 de agosto de 2023, este relator viu necessário a alteração redação da ementa acrescentando a autorização ao “Poder Executivo”, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> “Autoriza ao Poder Executivo a exploração do serviço público de loterias no Município de Pato Branco.”

Segundo o Art. 45 do Regimento interno dessa Casa de Leis, compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental,

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ROMULO FAGGION, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A40A-F871-A274-98FF e informe o código A40A-F871-A274-98FF

jurídico. Levando em consideração o Projeto em tela, todas os pontos estão de acordo com as normas estabelecidas.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

No que se refere a técnica legislativa, conforme prevê a Lei Complementar nº 95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a referida norma.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, o Projeto em análise encontra-se em conformidade com a legalidade, sendo o voto desta relatoria **favorável** a regimental tramitação.

Pato Branco, 14 de agosto de 2023.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 14 de agosto de 2023, assinam o Parecer do Projeto de Lei nº 50/2023.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2023.

Assinado por 5 pessoas: LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO, ROMULO FAGGION, RAFAEL CELESTRIN, CLAUDEMIR ZANCO e RODRIGO JOSÉ CORREIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A40A-F871-A274-98FF e informe o código A40A-F871-A274-98FF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A40A-F871-A274-98FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO (CPF 052.XXX.XXX-01) em 14/08/2023 16:18:07 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 14/08/2023 16:21:20 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 14/08/2023 16:41:18 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 14/08/2023 16:49:49 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 14/08/2023 17:21:03 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/A40A-F871-A274-98FF